



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

Ata de Registro de Preços N.º 006/2021

Pregão n.º 007/2021 Processo n.º 007/2021

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada PREFEITURA, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 23.276.290-9 SSP/SP e CPF nº 158.226.968-80, e do outro lado a empresa IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU, com sede à Rua Riachuelo, n.º. 1.073, município de Jaú, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 50.753.631/0001-50 e Inscrição Estadual n.º. Isenta doravante denominada REGISTRADA, aqui representada pela Sra. Scila Andrea Pascoalotte Carretero, Gerente, portadora do RG nº 25.209.116-4 e CPF nº 200.099.208-03, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nºs 326/2006 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços especializados em procedimentos ambulatoriais em cardiologia, pelo período de **12 (doze) meses**, de acordo com as necessidades do Município, conforme especificações constantes do Anexo I e Anexo II do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA ANEXOS

- 2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:
 - a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
 - b) A proposta constante processo do Pregão n.º 007/2021

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, os seguintes valores:





Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Arteriografia de membro	10	179,46	1.794,60
2	Cateterismo Cardíaco	160	614,72	98.355,20
3	Angioplastia Coronariana c/ implante de 2 Stent's	30	7.800,00	234.000,00
4	Angioplastia Coronariana c/ implante de Stent's	30	5.650,00	169.500,00
5	Angioplastia Coronariana Primária	02	6.920,00	13.840,00
6	Angioplastia em enxerto coronariano com implante de stent't	02	5.980,00	11.960,00
7	Angioplastia intraluminal de aorta, veia cava/vasos ilíacos, sem sten't	02	2.800,00	5.600,00
8	Angioplastia intraluminal de vasos das extremidades sem sten't	02	2.700,00	5.400,00
9	Angioplastia intraluminal de vasos das extremidades com sten't	02	5.100,00	10.200,00
10	Angioplastia intraluminal de vasos do pescoço ou troncos supra aórticos, com sten't.	02	7.200,00	14.400,00
VALOR GLOBAL (R\$)				

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A proponente vencedora apresentará a Prefeitura a fatura referente aos serviços executados.
- 4.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o mês trabalhado e a emissão da nota fiscal.
- 4.3. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.
- 4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida, se for o caso.
- 4.5. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados.
- 4.6. A nota fiscal não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 4.7. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

4.8. As despesas decorrentes da licitação para o <u>exercício de 2021</u>, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

13 – Secretaria de Saúde13.01 – Fundo Municipal de Saúde3.3.90.39.00 – Outras Despesas Correntes

4.9. A despesa decorrente da licitação para o <u>exercício de 2022</u> será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1 A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá **vigência de 12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA RESCISÃO DA ATA

- 6.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 6.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

- 7.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com o cronograma de execução dos serviços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução dos serviços;
- d) Multa de 10% (dez por cento), considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

- 7.2. As sanções estabelecidas nesta ata de registro de preços serão de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.
- 7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- 7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seus preços registrados, ficará obrigado ao fornecimento dos serviços;
- 8.2. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação;
- 8.3. O Setor responsável solicitará ao Setor de Licitações ou ao Setor de Compras, a expedição da "Autorização de Fornecimento" para contratação dos serviços, que substituirá o Termo de Contrato e da qual constarão a quantidade estimada, a data de expedição, o número do empenho e os preços unitários e totais.
- 8.4. A contratada poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar os serviços objeto do presente contrato, desde que não alterem as cláusulas pactuadas.
- 8.4.1. No caso de subcontratação, a assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, permanecendo esta empresa com a responsabilidade direta e integral pela qualidade e execução dos serviços contratados, efetuando a coordenação e gerenciamento centralizado dos serviços.
- 8.4.2. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a Prefeitura e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Prefeitura e a(s) subcontratada(s), inclusive no que pertine a questões trabalhistas, tributárias, faturamentos, pagamento e/ou quaisquer outras situações.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

9.1. A contratada deverá cumprir o cronograma da execução dos serviços, de acordo com as



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

orientações da Prefeitura, e atender integralmente todas as exigências estabelecidas no Anexo II do edital.

- 9.2. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:
- a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referente à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
- c) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da Prefeitura e utilizando pessoal devidamente habilitado;
- d) Atender todas as normas ambientais aplicáveis;
- e) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- f) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto deste contrato, guardando sigilo para todas as informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- g) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- h) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários;
- 9.3. No caso de <u>execução contratual pela filial</u> da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.
- 9.4. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 10.1. Serão de responsabilidade da contratante, sem quaisquer ônus para a contratada:
 - a) Fornecer o transporte dos pacientes até o local onde será realizado os exames;
 - b) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
 - c) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os materiais e serviços objeto do presente contrato;
 - d) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do presente contrato.
 - 10.2. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços entre os funcionários da contratada e a Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO DE VALORES



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

- 11.1. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;
- 11.1.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;
- 11.3. O licitante vencedor poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO DIREITO DE REGRESSO

12.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO

13.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 20 de janeiro de 2021.

Pela PREFEITURA:	Pela REGISTRADA:		
José Denilson Nogueira Secretário de suprimentos e Licitações	Scila Andrea Pascoalotte Carretero Gerente		
TESTEMUNHAS:			
1 –	2 –		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

Nome:	Nome:
RG:	RG: